



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

EDITAL PROEN Nº 01/2017

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA TUTOR(A) DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL – PET/IFPA Triênio 2017-2020

RESPOSTA DO RECURSO

CANDIDATO: RICARDO AUGUSTO MARTINS CORDEIRO

RECURSO INTERPOSTO: O candidato apresentou, por meio de requerimento protocolado sob o número de processo 23051.001900/2017-21, as seguintes solicitações:

I - a recontagem dos pontos referentes ao Edital PROEN 01/2017 no item de análise curricular;

II - uma nova avaliação ad hoc no item avaliação de projetos;

III - a anulação das avaliações feitas pela professora Louise Rosal no item entrevista.

JUSTIFICATIVA: O candidato apresentou as seguintes justificativas para as três solicitações apresentadas à Comissão de Avaliação:

I – O candidato justifica seu pedido de recontagem dos pontos da etapa de análise curricular, referente ao número de orientações de TCC, sob a justificativa de que recebeu apenas 20 (vinte) pontos na avaliação da comissão, mas orientou quatro estudantes, conforme o registro na Coordenação do Curso de Agronomia.

II – O candidato justifica a solicitação de uma nova avaliação do projeto por uma comissão *ad hoc* externa ao IFPA, com a justificativa de que verificou extrema variação nas notas atribuídas ao projeto. Ademais, o candidato afirma que seu projeto está correlato com a área agrônômica enquanto que o outro projeto estaria relacionado à área de economia.

III – O candidato justifica o pedido de anulação da avaliação da entrevista e do projeto feita pela professora Louise Rosal, sob a justificativa de que a maior discrepância das notas do projeto e da entrevista era referente às notas atribuídas pela referida avaliadora. Alega ainda que a avaliadora em questão deixou de lhe conferir notas nos itens 12 e 13.

ANÁLISE E JULGAMENTO DA COMISSÃO:

A Comissão de Avaliação designada pelo Comitê de Avaliação e Acompanhamento – CLAA

do Programa de Educação Tutorial - PET do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA, se reuniu no dia 30 de janeiro de 2017, para fins de análise de recurso ao resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado para Tutoria do Programa de Educação Tutorial – PET do IFPA, conforme Edital PROEN 01-2017, onde julgou o mérito de cada uma das solicitações apresentadas pelo impetrante.

I - Em relação à solicitação de recontagem dos pontos da etapa de análise curricular, referente ao número de orientações de TCC, a documentação apresentada pelo candidato foi reconferida pelos membros da comissão, ocasião em que se confirmou que o mesmo apresentou somente duas comprovações de orientação de TCC, sendo cada TCC realizado por uma dupla de estudantes. Contudo, o item 11 da planilha de avaliação curricular constante no anexo II do EDITAL PROEN Nº 01/2017 se referia à “Orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), no curso ao qual se vincula o grupo PET IFPA”. Portanto, a pontuação é atribuída conforme o número de TCC orientado e não conforme o número de estudantes. Dessa forma, considerando que o edital prevê que os candidatos pontuam 10 (dez) pontos por orientação comprovada de TCC, mantiveram-se os 20 (vinte) pontos conferidos a este item, sem alteração em relação à pontuação anterior. A comissão, dessa forma, atendeu à solicitação de recontagem dos pontos da análise curricular do candidato, mas não houve alteração no resultado obtido nessa etapa de avaliação.

II – Quanto à solicitação de uma nova avaliação do projeto por uma comissão *ad hoc* externa ao IFPA, a comissão ponderou que tal possibilidade não estava prevista no edital e que a metodologia utilizada pela comissão em seu trabalho de avaliação, tanto na análise do projeto quanto na análise da entrevista, de eliminação da maior e da menor nota conferida a cada candidato, calculando a nota final a partir da média ponderada das notas dos demais membros da comissão, atenuou as discrepâncias. Quanto à afirmação do impetrante de que seu projeto está correlato com a área agrônômica enquanto que o outro projeto estaria relacionado à área de economia, a comissão julgou como improcedente. Dessa forma, essa segunda solicitação do candidato foi INDEFERIDA.

III – Quanto ao pedido de anulação da avaliação da entrevista e do projeto feita pela professora Louise Rosal, sob a justificativa de que a maior discrepância das notas do projeto e da entrevista era referente às notas atribuídas pela referida avaliadora, a comissão compreendeu que tal procedimento já foi feito pela própria comissão, pela metodologia utilizada pela comissão em seu trabalho de avaliação, tanto na análise do projeto quanto na análise da entrevista, de eliminação da maior e da menor nota conferida a cada candidato, calculando a nota final a partir da média ponderada das notas dos demais membros da

comissão. Como a menor nota do impetrante, tanto na análise de projeto quanto na análise de entrevista foi conferida pela avaliadora Louise Rosal, a comissão já havia eliminado ambas as notas, já atendendo dessa forma, antecipadamente, por força da metodologia utilizada, a solicitação ora apresentada pelo impetrante. Em relação ao argumento de que a avaliadora em questão deixou de conferir ao impetrante notas nos itens 12 e 13, foi verificado que os referidos itens são referentes, respectivamente, à “Atitude/Postura compatíveis com um Tutor Grupo PET/IFPA” e “Cumprimento das atividades e deveres, enquanto exerceu a tutoria”. Em relação ao item 13, foi constatado que a avaliadora Louise Rosal não atribuiu nota a nenhum dos candidatos, considerando que nenhum dos dois havia exercido a tutoria do PET. Em relação ao item 12, verificou-se que a referida avaliadora cometeu um erro no preenchimento do formulário do impetrante, onde deixou de registrar a nota 6,0 no campo específico do referido item. Contudo, não obstante falte o registro da referida nota no campo específico do item de avaliação, a avaliadora teve o cuidado de contabilizar esses pontos na composição da nota total em sua ficha de análise de entrevista, à qual conferiu 80,0 (oitenta pontos) ao invés dos 74,0 (setenta e quatro pontos) que seria o resultado da soma dos pontos devidamente registrados nos itens de avaliação. Não obstante o fato de que a nota atribuída pela avaliadora foi eliminada, pela metodologia adotada pela comissão de eliminação da menor e da maior nota atribuída a cada candidato, a avaliadora preencheu novo formulário, com a inserção da respectiva nota ao item 12 e a manutenção da nota 80,0 (oitenta pontos), conforme pontuado na ficha anterior. A comissão também verificou a necessidade de corrigir a somatória da ficha de avaliação de outro avaliador, que conferiu ao candidato Ricardo Augusto Martins Cordeiro a nota 122,0 (cento e vinte e dois pontos) na análise de entrevista, mas cujos itens de avaliação na verdade somam 120,0 (cento e vinte pontos). Também este membro preencheu novo formulário, fazendo a contabilização correta das notas dos itens de avaliação. A correção desta nota provocou uma pequena alteração na nota geral da análise da entrevista do candidato, que passou a ser a nota 111,25 (cento e onze pontos e vinte e cinco décimos), sem que tal alteração influenciasse a nota final, que permaneceu sendo 0,928.

Belém, 30 de janeiro de 2017.

Profª. Dra. Elinilze Guedes Teodoro
Pró-Reitora de Ensino
Portaria nº 539/ 2015- GAB
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará